



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º Ano de Emancipação Político Administrativa

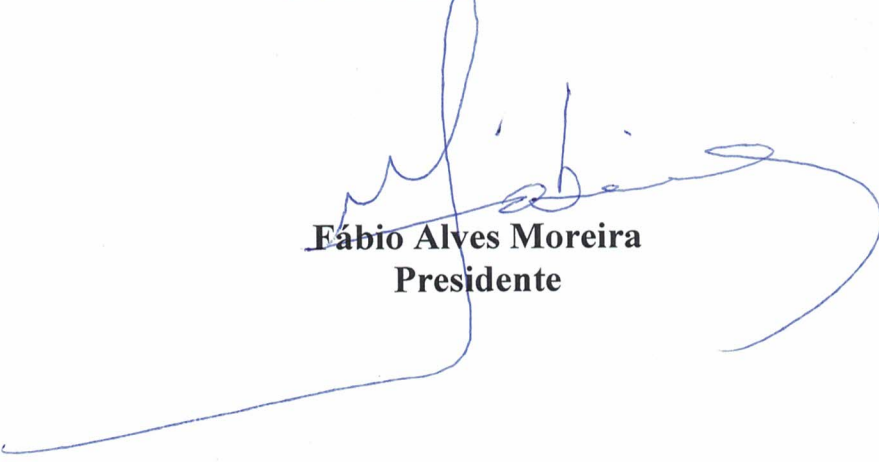
Cubatão, 30 de março de 2020.

CONVOCAÇÃO

Esta Presidência **CONVOCA** Vossa Excelência para Sessão Extraordinária a ser realizada dia 31 de março do corrente ano (terça-feira), às 15h, para apreciação da Pauta anexa, nos termos regimentais.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente.



Fábio Alves Moreira
Presidente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Vereador(a) à Câmara Municipal de Cubatão.



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa

PAUTA PARA A 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020.

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 269/2020
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 36/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

Divisão Legislativa, 30 de março de 2020.

DVL/Rafael
Visto/Sartorato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02
105

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
269 2020	-	1	QVAREJMA

PROJETO DE LEI Nº 36/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 17:00 H.S. 27 DE 3 DE 2020

POR: QVAREJMA

PROTÓCOLO

20200327005

ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alteradas quanto à destinação do recurso e à programação orçamentária original, as Emendas que menciona, do Anexo das Emendas Impositivas, da Lei Ordinária nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019, visando dar cumprimento as ações de combate ao Covid-19, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“EMENDAS IMPOSITIVAS

(...)

EMENDA Nº 05

- Autor: Vereador Ricardo de Oliveira
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

(...)

EMENDA Nº 10

- Autor: Vereador Anderson de Lana Andrade
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/0001-10, para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

(...)

EMENDA Nº 18

- Autor: Vereador Rodrigo Ramos Soares
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

14/5/20

(...)

EMENDA Nº 27

- Autor: Vereador Rodrigo Ramos Soares
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

(...)

EMENDA Nº 28

- Autor: Vereador Laelson Batista Santos
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/0001-10, para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

(...)

EMENDA Nº 33

- Autor: Vereador Laelson Batista Santos
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

EMENDA Nº 34

- Autor: Vereador Laelson Batista Santos
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

EMENDA Nº 35

- Autor: Vereador Laelson Batista Santos
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

(...)

EMENDA Nº 37

- Autor: Vereador Laelson Batista Santos
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19..
- Valor: R\$ 15.826,00 (quinze mil oitocentos e vinte e seis reais)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature in blue ink.

EMENDA Nº 41

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/0001-10, para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

(...)

EMENDA Nº 50

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

EMENDA Nº 51

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 6.5000,00 (seis mil e quinhentos reais)

EMENDA Nº 52

- Autor: Vereador Joemerson Alves de Souza
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 6.5000,00 (seis mil e quinhentos reais)

(...)

EMENDA Nº 61

- Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature in blue ink.

EMENDA Nº 73

- Autor: Vereador Márcio Silva Nascimento
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

(...)

EMENDA Nº 79

- Autor: Vereador Aguinaldo Alves de Araújo
- Secretaria Municipal de Saúde
- Para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

(...)

EMENDA Nº 88

- Autor: Vereador Fabio Alves Moreira
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 270.413,00 (duzentos e setenta mil quatrocentos e treze reais).

(...)

EMENDA Nº 95

- Autor: Rafael de Souza Villar
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para o Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/0001-10, para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 400.826,00 (quatrocentos mil, oitocentos e vinte e seis reais)

(...)

EMENDA Nº 100

- Autor: Rafael de Souza Villar
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

15.06

(...)

EMENDA Nº 109

- Autor: Vereador Ivan da Silva
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

EMENDA Nº 110

- Autor: Vereador Ivan da Silva
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 10.413,00 (dez mil quatrocentos e treze reais)

(...)

EMENDA Nº 115

- Autor: Vereadora Érika Verçosa Albuquerque de Almeida Nunes
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

EMENDA Nº 116

- Autor: Vereadora Érika Verçosa Albuquerque de Almeida Nunes
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

EMENDA Nº 117

- Autor: Vereadora Érika Verçosa Albuquerque de Almeida Nunes
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

EMENDA Nº 118

- Autor: Vereadora Érika Verçosa Albuquerque de Almeida Nunes
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

11/2019

EMENDA Nº 122

- Autor: Vereadora Érika Verçosa Albuquerque de Almeida Nunes
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

EMENDA Nº 123

- Autor: Vereadora Érika Verçosa Albuquerque de Almeida Nunes
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

(...)

EMENDA Nº 145

- Autor: Vereador Antônio Vieira da Silva
- Secretaria Municipal de Saúde
- Para Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 37.413,00 (trinta e sete mil quatrocentos e treze reais)

(...)

EMENDA Nº 157

- Autor: Vereador Sérgio Augusto Santana
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

EMENDA Nº 158

- Autor: Vereador Sérgio Augusto de Santana
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 170.413,00 (cento e setenta mil quatrocentos e treze reais)

(...)

EMENDA Nº 177

- Autor: Vereador Jair Ferreira Lucas
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

11030

EMENDA Nº 180

- Autor: Vereador Jair Ferreira Lucas
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

(...)

EMENDA Nº 182

- Autor: Vereador Jair Ferreira Lucas
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: 15.000,00 (quinze mil reais)

(...)

EMENDA Nº 185

- Autor: Vereador Jair Ferreira Lucas
- Secretaria Municipal de Saúde
- Destinação de recursos para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

(...)

EMENDA Nº 187

- Autor: Vereador Jair Ferreira Lucas
- Secretaria Municipal de Saúde
- Para combate do Covid-19
- Valor: R\$ 25.413,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e treze reais)

(...)

EMENDA Nº 194

- Autor: Vereador Wilson Pio dos Reis
- Secretaria Municipal de Saúde
- Para combate do Covid-19.
- Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

(...)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar, na importância de até R\$ 2.715.717,00 (dois milhões, setecentos e quinze mil, setecentos e dezessete reais), suplementar as dotações de seu orçamento vigente, visando à adequação orçamentária das Emendas Impositivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature in blue ink.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações que couber no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária do orçamento vigente, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o fito de atender o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 27 DE MARÇO DE 2020
“487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação”

Handwritten signature of Ademário da Silva Oliveira in blue ink.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

10390

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, tem por escopo alterar o Anexo das Emendas Impositivas, que integram a Lei Municipal nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019.

É certo que, a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

As emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2020, apresentadas pelos nobres Edis e aprovadas, passaram a integrar o anexo da referida Lei.

Após a promulgação da Lei, sob o nº 4.066, de 20 de dezembro de 2019, e sua publicação, por questões de ordem técnica impeditivas e, visando adequações de eventuais remanejamentos, os Vereadores solicitaram alterações da à destinação do recurso e à programação orçamentária original de algumas das emendas impositivas de sua autoria.

Como é cediço, a Organização Mundial de Saúde reconheceu a Pandemia, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16.

Diante desse cenário, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, instituiu medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico e o Decreto Legislativo nº 06/20, de 20 de março de 2020, reconheceu para fins do art. 65 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

16/03

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Assim, para atendimento dos encaminhamentos dos representantes do povo, face às novas necessidades, é a presente propositura, que tem por escopo adequar as emendas impositivas, com o fito de dar cumprimento às ações de combate ao Covid-19.

Além disso, a alteração pretendida encontra respaldo no artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.019, de 29 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cubatão para o exercício de 2020”, *in verbis*:

Lei sob o nº 4.019, de 29 de julho de 2019 - LDO

Art. 9º No caso de impedimento de ordem técnica na execução da despesa que integre a programação prevista no artigo 8º desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

- I - Até cento e oitenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II - Até 31 de agosto, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
- III - Até 20 de outubro, se o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 27 de março de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º da Fundação do Povoado e
71º Ano de Emancipação Político-Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N°: 269/2020.

PL N°: 36/2020.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO.

ASSUNTO: ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA N° 4.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei que "ALTERA AS EMENDAS QUE MENCIONA DO ANEXO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, DA LEI ORDINÁRIA N° 4.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Às fls. 10/11 encontra-se a Mensagem Explicativa onde o Ilustre Autor esclarece que a propositura tem por escopo alterar o Anexo das Emendas Impositivas, que integram a Lei Municipal n° 4.066, de 20 de dezembro de 2019, uma vez que os Vereadores solicitaram alterações na forma e unidade de execução dos objetos de algumas das emendas, conforme ofícios às fls. 20/37, visando combater o COVID-19.

Esclarece ainda que após a promulgação da Lei, sob o n° 4.066, de 20 de dezembro de 2019, e sua publicação, por questões de ordem técnica impeditivas e, visando adequações de eventuais remanejamentos, os Vereadores



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º da Fundação do Povoado e
71º Ano de Emancipação Político-Administrativa

solicitaram alterações à destinação do recurso e à programação orçamentária original de algumas das emendas impositivas de sua autoria.

Como é cediço, a Organização Mundial de Saúde reconheceu a Pandemia, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16.

Diante desse cenário, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, instituiu medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico e o Decreto Legislativo nº 06/20, de 20 de março de 2020, reconheceu para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Assim, para atendimento dos encaminhamentos dos representantes do povo, face às novas necessidades, é a presente propositura, que tem por objetivo adequar as emendas impositivas, com o fito de dar cumprimento às ações de combate ao Covid-19.

Esclarece também que a alteração pretendida encontra respaldo no artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.019, de 29 de julho de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes gerais para a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º da Fundação do Povoado e
71º Ano de Emancipação Político-Administrativa

elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cubatão para o exercício de 2019", *in verbis*:

"Lei sob o nº 4.019, de 29 de julho de 2019 - LDO

(...)

Art. 9º No caso de impedimento de ordem técnica na execução da despesa que integre a programação prevista no artigo 8º desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

- I - Até cento e oitenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II - Até 31 de agosto, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
- III - Até 20 de outubro, se o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

(...) "

A propositura se adequa aos pressupostos de origem do Poder Executivo e está redigida em regulares formas.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Câmara Municipal de Cubatão

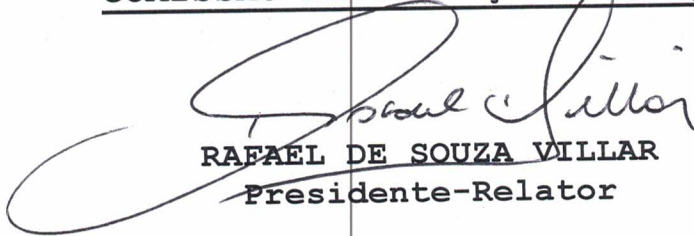
Estado de São Paulo

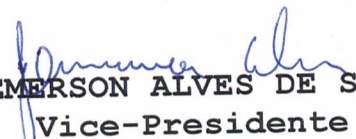
487º da Fundação do Povoado e
71º Ano de Emancipação Político-Administrativa

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 27 de março de 2020.

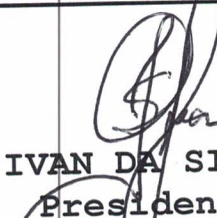
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A.A. Nunes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


IVAN DA SILVA
Presidente


JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Membro